



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA PROTOCOLAR AÇÃO JUDICIAL NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MARABÁ– JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ

(atualizado em 09/06/2020 pela Coordenação do JEFC de Belém/PA)

Sumário

I - APOSENTADORIA ESPECIAL / POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL / AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL	2
II - APOSENTADORIA POR IDADE (Trabalhador Rural).....	3
III - APOSENTADORIA POR IDADE (Trabalhador Urbano).....	4
IV - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	5
V - AUXÍLIO-DOENÇA (Trabalhador Urbano).....	6
VI - AUXÍLIO-DOENÇA (Trabalhador Rural).....	7
VII - AUXÍLIO-EMERGENCIAL.....	8
VIII - AUXÍLIO-RECLUSÃO	9
IX - BPC/LOAS (Amparo Social – Deficiente Físico e/ou Mental).....	10
X - BPC/LOAS (Amparo Social – Idoso)	11
XI - DANO MORAL POR CLONAGEM DE CARTÃO	12
XII - DANO MORAL POR EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO	13
XIII - DANO MORAL POR SAQUE INDEVIDO.....	14
XIV – FGTS.....	15
XV - GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.....	16
XVI - PENSÃO POR MORTE (Trabalhador Rural)	17
XVII - PENSÃO POR MORTE (Trabalhador Urbano)	18
XVIII - REPETIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE SOBRE VERBAS TRABALHISTAS	19
XIX - REVISÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTADO POR PREVIDÊNCIA PRIVADA	20
XX - REVISÃO DE BENEFÍCIO DO INSS	21
XXI - SALÁRIO-MATERNIDADE (Rural)	22
XXII - SALÁRIO-MATERNIDADE (Urbano).....	23
XXIII – OUTROS TIPOS DE AÇÕES.....	24

I - APOSENTADORIA ESPECIAL / POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL / AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL

- 1) Comprovante de requerimento prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)
- 2) CTPS (trabalhador urbano) e/ou carnê de contribuição
- 3) Formulários DSS 8030 e/ou SB-40
- 4) Laudo pericial que ateste o exercício de atividade em condições especiais, conforme lei vigente à época
- 5) Perfil profissiográfico
- 6) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

II - APOSENTADORIA POR IDADE (Trabalhador Rural)

- 1) Comprovante de requerimento prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Certidões de nascimento dos filhos

- 3) Carteira de sindicato (se sindicalizado), assim como os recibos de pagamento de mensalidade sindical

- 4) Documentos da propriedade rural (escritura, INCRA, ITR, contrato de comodato, parceria agrícola)

- 5) Quaisquer outros documentos que comprovem que a pessoa mora na zona rural e trabalha na atividade rurícola (CTPS, contas de água e/ou energia, cartão do “Saúde da Família”, cartão de vacinação, ficha de acompanhamento do agente de saúde, contrato de empréstimo com instituições financeiras, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino localizado na zona rural, documento que ateste participação em programa de distribuição de sementes ou em assentamento do INCRA, etc.)

- 6) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

III - APOSENTADORIA POR IDADE (Trabalhador Urbano)

- 1) Comprovante de requerimento prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) CTPS (trabalhador urbano) e/ou carnê de contribuição

- 3) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

IV - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

2) CTPS (trabalhador urbano) e/ou carnê de contribuição

3) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

V - AUXÍLIO-DOENÇA (Trabalhador Urbano)

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) CTPS (trabalhador urbano) e/ou carnê de contribuição

- 3) Relatórios médicos recentes, Exames médicos complementares e Resultados de exames e/ou laudos/relatórios que comprovem o histórico da doença

- 4) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

VI - AUXÍLIO-DOENÇA (Trabalhador Rural)

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Relatórios médicos recentes, Exames médicos complementares e Resultados de exames e/ou laudos/relatórios que comprovem o histórico da doença

- 3) Certidões de nascimento dos filhos

- 4) Certidão de casamento civil

- 5) Carteira de Sindicato (se tiver), assim como os recibos de pagamento de mensalidade sindical

- 6) Documentos da propriedade rural (escritura, INCRA, ITR, contrato de comodato, parceria agrícola)

- 7) Quaisquer outros documentos que comprovem que a pessoa mora na zona rural e trabalha na atividade rurícola: CTPS, contas de água e/ou energia, cartão do “Saúde da Família”, cartão de vacinação, ficha de acompanhamento do agente de saúde, contrato de empréstimo com instituições financeiras, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino localizado na zona rural, documento que ateste participação em programa de distribuição de sementes ou em assentamento do INCRA, etc. (sob pena de arquivamento do processo)

- 8) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

VII - AUXÍLIO-EMERGENCIAL

1) Comprovante de indeferimento do benefício (sob pena de arquivamento do processo)

Obs.: pode ser o "*print*" da tela do site ou do aplicativo Caixa Auxílio Emergencial

2) Formulário completo do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, nos termos do art. 20, § 12º, da Lei n. 8.742/1993, exceto se comprovar que exerce atividade na condição de microempreendedor individual (MEI) ou de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS - na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212/1991)

3) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

Obs.: pode ser extrato do bolsa família, carteira de trabalho, termo de rescisão de contrato de trabalho, comprovantes das últimas contribuições para o INSS, etc.

VIII - AUXÍLIO-RECLUSÃO

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)
- 2) Documento que demonstre a existência de vínculo de parentesco/relação com instituidor do benefício
- 3) Comprovantes de convivência e dependência econômica com o instituidor do benefício mediante prova documental nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a prisão, sob pena de improcedência do pedido (art. 16, § 5º, da Lei n. 8.213/1991)
- 4) CTPS do recluso (trabalhador urbano) e/ou carnê de contribuição
- 5) Três últimos recibos salariais do instituidor do benefício
- 6) Certidão carcerária atualizada informando a data da prisão e o atual regime prisional (sua evolução, se for o caso, bem como se houve algum período em que esteve foragido, solto ou em regime semiaberto/aberto), devendo tal certidão ser expedida pelo juízo de execuções penais da comarca em que cumpre pena, considerando o dever de apresentação trimestral (art. 117, § 1º, do Decreto n. 3.048/1999) e a redação dada ao art. 80 da Lei n. 8.213/1990, sob pena de improcedência do pedido.
- 7) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

IX - BPC/LOAS (Amparo Social – Deficiente Físico e/ou Mental)

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Laudo médico recente

- 3) Exames médicos complementares e Resultados de exames e/ou laudos/relatórios que comprovem o histórico da doença

- 4) Sentença de interdição ou termo de curatela, conforme o caso

- 5) Formulário completo do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, nos termos do art. 20, § 12º, da Lei n. 8.742/1993

- 6) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

X - BPC/LOAS (Amparo Social – Idoso)

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Formulário completo do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, nos termos do art. 20, § 12º, da Lei n. 8.742/1993

- 3) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XI - DANO MORAL POR CLONAGEM DE CARTÃO

1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto à Caixa Econômica Federal (sob pena de arquivamento do processo)

2) Faturas contendo as compras questionadas

3) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XII - DANO MORAL POR EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Documento que comprove o desconto em conta bancária ou contracheque.

- 3) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XIII - DANO MORAL POR SAQUE INDEVIDO

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto à Caixa Econômica Federal (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Extratos da conta que demonstre o vínculo com a instituição financeira, bem como o que compreenda o saque indevido e as movimentações financeiras do período que o medeia

- 3) Contestação do débito

- 4) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XIV – FGTS

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto à Caixa Econômica Federal (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Cópia da CTPS (frente com foto e verso com a qualificação civil, contratos de trabalho e bancos depositários)

- 3) Em se tratando de juros progressivos, a prova da data em que efetuada a opção pelo FGTS.

- 4) Extrato da conta/comprovante da conta

- 5) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XV - GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao seu Órgão de origem (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Documento que comprove o recebimento da gratificação questionada

- 3) Documento que indique a data da aposentação ou do início da pensão e/ou do benefício que lhe deu origem

- 4) Fichas financeiras dos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação

- 5) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XVI - PENSÃO POR MORTE (Trabalhador Rural)

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)
 - 2) Certidão de óbito (sob pena de arquivamento do processo)
 - 3) Documento que demonstre a existência de vínculo de parentesco/relação com o falecido
 - 4) Comprovações de convivência e dependência econômica com o falecido (para os óbitos ocorridos a partir de 18/06/2019, é imprescindível a existência de prova documental nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o óbito, sob pena de improcedência do pedido (art. 16, §5º, da Lei n. 8.213/1991)
 - 5) Carteira de Sindicato do falecido (se tiver), assim como os recibos de pagamento de mensalidade sindical.
 - 6) Documentos da propriedade rural (escritura, INCRA, ITR, contrato de comodato, parceria agrícola)
 - 7) Quaisquer outros documentos que comprovem que a pessoa mora na zona rural e trabalha na atividade rurícola (CTPS, contas de água e/ou energia, cartão do “Saúde da Família”, cartão de vacinação, ficha de acompanhamento do agente de saúde, contrato de empréstimo com instituições financeiras, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino localizado na zona rural, documento que ateste participação em programa de distribuição de sementes ou em assentamento do INCRA, etc.)
- Obs.: Os documentos apresentados poderão estar em nome do cônjuge/companheiro, bem como de membro da família
- 8) Comprovante de recebimento pelo falecido de anterior benefício previdenciário, em sendo o caso
 - 9) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XVII - PENSÃO POR MORTE (Trabalhador Urbano)

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Certidão de óbito (sob pena de arquivamento do processo)

- 3) Documento que demonstre a existência de vínculo de parentesco/relação com o falecido

- 4) Comprovantes de convivência e dependência econômica com o falecido (para os óbitos ocorridos a partir de 18/06/2019, é imprescindível a existência de prova documental nos 24 meses que antecederam o óbito, sob pena de improcedência do pedido - art. 16, § 5º, da Lei n. 8.213/1991). CTPS do recluso (trabalhador urbano) e/ou carnê de contribuição

- 5) CTPS (trabalhador urbano) e/ou carnê de contribuição do falecido

- 6) Comprovante de recebimento pelo falecido de anterior benefício previdenciário, em sendo o caso.

- 7) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XVIII - REPETIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE SOBRE VERBAS TRABALHISTAS

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto à Receita Federal (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Sentença, acórdão e planilhas de cálculo elaboradas no bojo da ação trabalhista

- 3) Declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, na qual consta o pagamento da parcela questionada

- 4) Fichas financeiras dos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação

- 5) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XIX - REVISÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTADO POR PREVIDÊNCIA PRIVADA

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Carta da concessão e memória de cálculo do INSS

- 3) Fichas financeiras dos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação

- 4) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XX - REVISÃO DE BENEFÍCIO DO INSS

1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

2) Carta da concessão e memória de cálculo do INSS

3) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XXI - SALÁRIO-MATERNIDADE (Rural)

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)
- 2) Certidão de nascimento do filho(a) (fato gerador do benefício) – sob pena de arquivamento do processo
- 3) Certidão de casamento
- 4) Cartão da gestante
- 5) Cartão de vacinação da criança
- 6) Certidões de nascimento de outros filhos (se tiver)
- 7) Carteira de sindicato (se sindicalizada), assim como os recibos de pagamento de mensalidade sindical.
- 8) Documentos da propriedade rural (escritura, INCRA, ITR, contrato de comodato, parceria agrícola)
- 9) Quaisquer outros documentos que comprovem que a pessoa mora na zona rural e trabalha na atividade rurícola (CTPS, contas de água e/ou energia, cartão do “Saúde da Família”, cartão de vacinação, ficha de acompanhamento do agente de saúde, contrato de empréstimo com instituições financeiras, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino localizado na zona rural, documento que ateste participação em programa de distribuição de sementes ou em assentamento do INCRA, etc.)
- 10) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XXII - SALÁRIO-MATERNIDADE (Urbano)

- 1) Comprovante de requerimento administrativo prévio junto ao INSS (sob pena de arquivamento do processo)

- 2) Certidão de nascimento do filho(a) (fato gerador do benefício) – sob pena de arquivamento do processo

- 3) CTPS (trabalhadora urbana) e/ou carnê de contribuição.

- 4) Outros documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações

XXIII – OUTROS TIPOS DE AÇÕES

1) Comprovante de requerimento administrativo prévio COM indeferimento por parte da entidade (órgão, autarquia, fundação, empresa pública) da Administração Pública Federal (sob pena de arquivamento do processo)

2) Documentos com elementos de provas idôneos e aptos a comprovar suas alegações
Obs.: em caso de dúvidas, ligar para os telefones (91) 3729-9401, no horário de 13h às 16h, de 2ª a 6ª-feira (dias úteis); ou enviar mensagem para o e-mail atermacao.pgn@trf1.jus.br; ou ainda, comparecer presencialmente (após o fim da quarentena) no Setor de Atermação, localizado no prédio-sede da Subseção Judiciária de Paragominas (- Av Portugal, N° 03, QD 03, BL 05, Módulo II – Paragominas/PA - CEP: 68626-080), no horário de 9h às 16h.